LEI "R" Nº 11, de 17 de março de 2015

Altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1° de março de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei altera o subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2° – O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, a partir de 1º de março de 2015, passa a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, o seguinte valor:

I – prefeito municipal: R$ 22.553,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais);

II – vice-prefeito: R$ 11.276,50 (onze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

III – secretários municipais: R$ 9.585,02 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 3° – A recomposição do valor do subsídio de que trata o art. 2° dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: Jornal O PARANÁ, nº 11.862, de 20/03/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.214, de 20/03/2015